

ANEXO 17 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...]/2024

EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.

| Item | Risco | Responsabilidade | |
|------|---|------------------|----------------|
| | | Concedente | CONCESSIONÁRIA |
| 1 | Alterações do CONTRATO, de projeto, do plano de execução ou do objeto do CONTRATO de CONCESSÃO impostas ou realizadas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA, ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que afetem o cumprimento do objeto do CONTRATO de CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os custos ambientais decorrentes dessas alterações | X | |
| 2 | Modificações em indicadores de desempenho, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços promovidas unilateralmente pelo Concedente ou AGÊNCIA REGULADORA. | X | |
| 3 | Atraso no término dos CONTRATOS atuais que representem conflitos com os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e consequente adiamento da emissão da Ordem de Serviço para a CONCESSIONÁRIA | X | |
| 4 | Atraso de emissão da Ordem de Serviço, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA | X | |
| 5 | Atraso pelo PODER CONCEDENTE na entrega de bens afetos à CONCESSÃO | X | |
| 6 | Vícios ocultos nos bens afetos à CONCESSIONÁRIA, assim considerados aqueles não apontados no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS EXISTENTES e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos bens. | X | |
| 7 | Impossibilidade de cobrança da tarifa de resíduos sólidos dos usuários em conjunto com outra prestadora de serviço público, bem como as variações das despesas de arrecadação projetadas no Plano de Negócio referencial, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA. | | X |

| Item | Risco | Responsabilidade | |
|------|---|------------------|----------------|
| | | Concedente | CONCESSIONÁRIA |
| 8 | Atraso no cumprimento dos cronogramas quando relacionado a obrigações e riscos alocados ao PODER CONCEDENTE. | X | |
| 9 | Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações cuja emissão é do PODER CONCEDENTE e requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA e desde que cumpridas todas as exigências do órgão competente, em razão de fatos ou atos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA. | X | |
| 10 | Mudanças nas legislações que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do CONTRATO de CONCESSÃO. | X | |
| 11 | Interdição total ou parcial dos bens vinculados à CONCESSÃO e respectivas vias de acessos, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA | X | |
| 12 | Decisões judiciais não decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas que interrompam a prestação dos serviços | X | |
| 13 | Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da proposta comercial. | X | |
| 14 | Caso fortuito ou força maior não seguráveis, fato do princípio e fato da Administração | X | |
| 15 | Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que tal atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA. | X | |
| 16 | Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que afetem diretamente o serviço | X | |
| 17 | Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e que não tenham sido decorrentes de atos omissivos ou comissivos da CONCESSIONÁRIA. | X | |
| 18 | Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as tarifas ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no | X | |

| | CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa | | |
|------|---|------------------|----------------|
| Item | Risco | Responsabilidade | |
| | | Concedente | CONCESSIONÁRIA |
| 19 | Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE. (Compreende: Despesas processuais, honorários, valor da condenação) | X | |
| 20 | Anulação do CONTRATO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE | X | |
| 21 | Alterações na composição do CIAS, decorrentes da retirada de Municípios ou incorporação de novos municípios se a legislação assim o vier a permitir com impactos no escopo contratual | X | |
| 22 | Descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente | X | |
| 23 | Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas | X | |
| 24 | Inadimplência de pagamento pelo serviço de disposição do RPU | | X |
| 25 | Variação da inadimplência do Usuário Privado em relação aos valores previstos no subitem 10.2.1 do Anexo H do edital <ul style="list-style-type: none"> • Dentro do intervalo de -5% a 5%: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. • Inferior a -5% ou superior a 5%: caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. | X | X |

| Item | Risco | Responsabilidade | |
|------|--|------------------|----------------|
| | | Concedente | CONCESSIONÁRIA |
| 26 | Atraso no fornecimento dos dados de consumo pelas prestadoras dos serviços de abastecimento de água | | X |
| 27 | Qualidade e atualidade nos dados de consumo dos usuários atendidos pelas prestadoras dos serviços de abastecimento de água | | X |
| 28 | Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no ANEXO 5 do CONTRATO – CADerno DE ENCARGOS | | X |
| 29 | Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO. | | X |
| 30 | Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO. | | X |
| 31 | Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos | | X |
| 32 | Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores. | | X |
| 33 | Prejuízos causados aos usuários e a terceiros após a assunção dos serviços | | X |
| 34 | Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados | | X |
| 35 | Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA. | | X |
| 36 | Danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis vizinhos à execução das obras referentes ao objeto da CONCESSÃO. | | X |
| 37 | Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE. | | X |
| 38 | Quebra de acordo comercial ou de qualquer outra natureza entre a CONCESSIONÁRIA e prestadora de serviços públicos, seja para fins de determinação de valores seja para fins de arrecadação | | X |

| Item | Risco | Responsabilidade | |
|------|---|------------------|----------------|
| | | Concedente | CONCESSIONÁRIA |
| 39 | Variação da taxa de câmbio | | X |
| 40 | Alterações no plano de investimentos e nos projetos, no método de execução, por livre iniciativa da CONCESSIONÁRIA. | | X |
| 41 | Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da CONCESSÃO. | | X |
| 42 | Obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA | | X |
| 43 | Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO | | X |
| 44 | Término do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos. | | X |
| 45 | Todos os riscos relacionados à exploração de atividades que gerem receitas extraordinárias e possíveis prejuízos que resultem de sua execução. | | X |
| 46 | Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela CONCESSIONÁRIA. | | X |
| 47 | Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da CONCESSÃO e que tenham sido disponibilizados livres e desembargados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA. | | X |
| 48 | Danos ambientais originados após a assunção dos serviços objeto da CONCESSÃO. | | X |
| 49 | Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações requeridas, inclusive as de emissão pelo PODER CONCEDENTE, exceto em razão de fatos ou atos imputáveis ao PODER CONCEDENTE | | X |
| 50 | Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente. | | X |
| 51 | Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, | | X |

| | que implique em emissão de nova(s) licença(s). | | |
|------|--|------------------|----------------|
| Item | Risco | Responsabilidade | |
| | | Concedente | CONCESSIONÁRIA |
| 52 | Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da CONCESSIONÁRIA. | | X |
| 53 | Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE. | | X |
| 54 | Contratação pelos municípios de destinação de RPU | | X |
| 55 | Variação da proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social <ul style="list-style-type: none"> • Dentro do intervalo de 2,0% a 7,0% da totalidade de economias ativas: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Fora do intervalo de 2,0% a 7,0% da totalidade de economias ativas: caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO | X | X |
| 56 | Variação da demanda projetada de RDO no Caderno de Encargos <ul style="list-style-type: none"> • Dentro do intervalo de 85% a 115%: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. • Inferior a 85% ou superior a 115%: caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. | X | X |